

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019**

Institui o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins e disciplina sua atuação.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas nos arts. 17, inciso X, alínea "a", 39, inciso IX e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

**CONSIDERANDO** o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado do Tocantins, o que exige agilidade por parte do Ministério Público, como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, bem como constante especialização e preparo;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência de disponibilizar aos órgãos de execução com atribuições nos crimes dolosos contra a vida os meios e recursos para uma atuação efetiva;

**CONSIDERANDO** que o auxílio ao promotor de justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conjugar esforços e estabelecer as diretrizes para a atuação de um núcleo com especialidade no Tribunal do Júri, para o auxílio em geral aos membros do Ministério Público que assim desejarem, em casos de crimes dolosos contra a vida e conexos;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins, designado pela sigla MPNujuri, com a finalidade de auxiliar os promotores de justiça nas investigações criminais ou processos judiciais que visam apurar crimes dolosos contra a vida de maior complexidade e/ou de repercussão social.

Parágrafo único. O Núcleo do Tribunal do Júri somente prestará auxílio quando solicitado pelo promotor natural.

**Art. 2º** Ao Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – assessorar os promotores de justiça nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri, nos crimes dolosos contra a vida e conexos;

III – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os promotores de justiça, sugerindo estratégias para a capacitação e o aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade de entendimento na área do Tribunal do Júri;

IV – orientar os promotores de justiça, durante todas as fases do procedimento do Tribunal do Júri, especialmente quanto à atuação em plenário;

V – sugerir estratégias de atuação institucional no Tribunal do Júri;

**Art. 3º** O Núcleo do Tribunal do Júri será composto:

I – pelo Subprocurador-Geral de Justiça, a quem compete a coordenação;

II – pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC);

III – por um membro indicado pela Corregedoria-Geral;

IV – por promotores de justiça com experiência na atuação em feitos que envolvam crimes dolosos contra a vida;

§ 1º Os promotores de justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após avaliação e deliberação conjunta e fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça, do Coordenador do Centro de

Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º Os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri não serão afastados das suas atribuições ordinárias, sendo-lhes devido o pagamento de diárias e o ressarcimento de despesas com combustível nas hipóteses de deslocamento.

**Art. 4º** Ao Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – designar e presidir as reuniões, definindo previamente a pauta e as respectivas datas;

II – receber, despachar e deliberar com o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e com o membro indicado pela Corregedoria-Geral os pedidos de auxílio formulados pelos promotores de justiça;

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores para auxiliarem nos trabalhos do Núcleo;

IV – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral e ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. As reuniões do Núcleo do Tribunal do Júri poderão ser realizadas de forma virtual.

**Art. 5º** Os promotores de justiça, sem prejuízo do princípio do promotor natural, poderão solicitar ao Núcleo do Tribunal do Júri, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do ato processual, o auxílio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que visam apurar crimes dolosos contra a vida de maior complexidade e/ou de repercussão social, mormente para a participação em plenário.

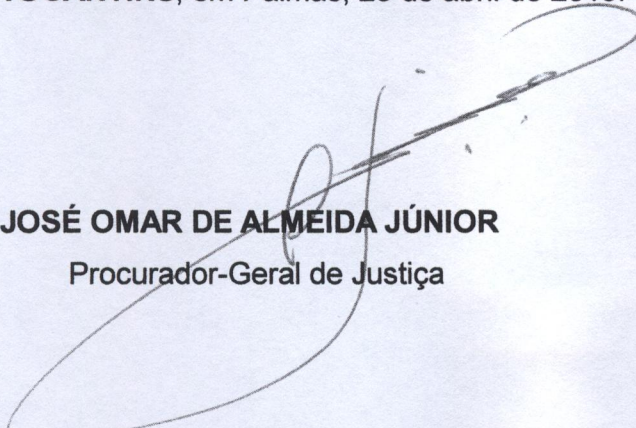
Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e o membro indicado pela Corregedoria-Geral decidirão a respeito da conveniência e necessidade da atuação conjunta com o promotor natural, indicando, em caso de acolhimento do pedido, o

nome de um ou mais promotores de justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri para designação do Procurador-Geral de Justiça em caráter de colaboração.

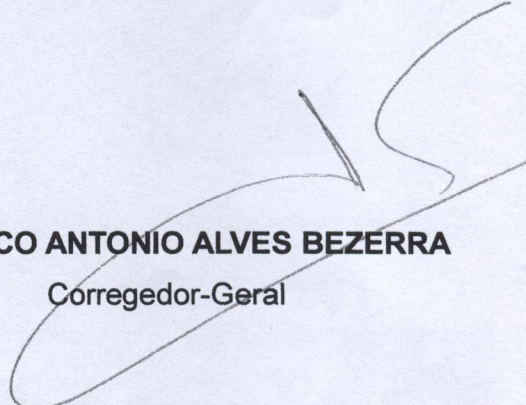
**Art. 6º** Os casos omissos relativos às atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público

**Art. 7º** O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 23 de abril de 2019.



**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça



**MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral